



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 666/12, de 05 de junho de 2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00, à ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N° 06.540.525/0001-51, com sede na Rua João José Briesch, s/n°, Sala 03 Prefeitura Municipal, no Município de Canudos do Vale – RS, que se destinará para a aquisição de material permanente e/ou de Consumo, para os mais diversos Núcleos de Mulheres vinculados à Associação de Mulheres, conforme o plano de aplicação anexo, para cada Núcleo, que fará parte desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
- 08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções
- 3.3.50.4300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Município e Sociedade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 05 de junho de 2012.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**

Coordenador Geral da Administração.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
CANUDOS DO VALE e a ASSOCIAÇÃO  
DE MULHERES DE CANUDOS DO  
VALE.**

**O Município de CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CIC nº 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE**, inscrita no CGC/MF sob nº 06.540.525/0001-51, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr<sup>a</sup>. Ângela Tereza Bianchini Dalmoro, brasileira, casada, CI nº 6021117707, residente e domiciliado no centro, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 666/2012, de 05 de junho de 2012, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados no Banco SICREDI.

**Parágrafo Único** – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da última eleição e cópia do CNPJ.

**Cláusula Segunda** – Os recursos destinam-se para aquisição do material permanente e/ou de Consumo, para os mais diversos Núcleos de Mulheres vinculados a Associação de Mulheres, conforme plano de aplicação anexo para cada Núcleo, que fará parte desta Lei.

**Cláusula Terceira** – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas dos recursos até 30 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Município, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após do recebimento do Auxílio, a **ASSOCIAÇÃO** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

**Cláusula Quarta** – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções  
3.3.50.4300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

**Cláusula Quinta** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 06 de junho de 2012.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,**  
**Prefeito Municipal.**

**Ângela Tereza Bianchini Dalmoro**  
**Presidente da Associação.**  
CIC nº 6021117707

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_